CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

P A L Á C I O V O T U R A

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

0034019
PROC. CMI 3802/2025
13/08/2025 15:13
IND 0320/2025

DESPACHADA
21ª Sessão Ordinária - 18/08/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO CARMO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal que assegure aos pais ou responsáveis legais dos alunos da rede pública municipal de ensino o direito de acesso às bibliotecas escolares para verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal **que adote medidas para garantir aos pais ou responsáveis legais dos alunos da rede pública municipal de ensino o direito de acessar, a qualquer tempo, as bibliotecas das escolas municipais para fins de verificação dos materiais didáticos e paradidáticos disponíveis ou utilizados no ambiente educacional.** Solicito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Educação

JUSTIFICATIVA:

A presente indicação tem por objetivo reforçar a participação ativa das famílias no processo educacional dos alunos da rede pública municipal de Indaiatuba, assegurando-lhes o direito de acesso às bibliotecas escolares para a verificação dos materiais didáticos e paradidáticos utilizados no ambiente escolar.

Tal medida se fundamenta no artigo 205 da Constituição Federal, que define a educação como direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida com a colaboração da sociedade. A proposta também se alinha ao artigo 206, inciso VI, da Carta Magna, que estabelece como um dos princípios do ensino a gestão democrática, o que inclui a transparência e a participação da comunidade nas decisões escolares.

Além disso, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), em seu artigo 3º, inciso VIII, destaca a importância da participação

das famílias no acompanhamento do processo educativo. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), por sua vez, em seu artigo 53, inciso III, assegura aos pais ou responsáveis o direito de ter ciência do processo pedagógico e de participar da definição das propostas educacionais.

A efetivação do direito de acesso às bibliotecas escolares permitirá que pais e responsáveis possam consultar o acervo de livros, apostilas, cartilhas e demais materiais utilizados pelos alunos, além de possibilitar o diálogo direto com a equipe pedagógica para esclarecimentos sobre o conteúdo e a metodologia adotados. Tal acesso contribui para o fortalecimento da relação escola-família e para a construção de um ambiente educacional mais transparente, democrático e alinhado aos valores da comunidade local.

Ao garantir esse direito, o Município promove maior segurança pedagógica, fortalece o vínculo entre a escola e os responsáveis e possibilita uma fiscalização cidadã quanto aos conteúdos disponibilizados aos estudantes. Também se estabelece um canal legítimo para o registro formal de eventuais discordâncias, respeitando a pluralidade de opiniões e os princípios pedagógicos definidos pela rede municipal de ensino.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de baixo custo e alta relevância social, que valoriza o papel das famílias no processo educacional e contribui significativamente para a melhoria da qualidade do ensino público em nosso município.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 2025.

Túlio José Tomass do Couto
Vereador